



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI N° 965, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder as seguintes reduções para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024:

I - de 90% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 01 (uma) parcela.

II - de 75% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 03 (três) parcelas, respeitando o mínimo de 1,5 UFPE por parcela;

III - de 60% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 6 (seis) parcelas, respeitando o valor mínimo de 1,5 UFPE por parcela;

IV - de 45% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até (nove) parcelas, respeitando o valor mínimo 1,5 UFPE por parcela;

§ 1º As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas nos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei complementar caso tenha 2 (duas) parcelas em atraso.

§ 2º Os contribuintes que já negociariam com a Prefeitura Municipal anterior a publicação desta Lei e dispõe de saldo a pagar, poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios desta Lei.

§ 3º Os valores de dívida já paga não terão descontos ou ressarcimentos.

§ 4º A guia de recolhimento para o pagamento total da dívida emitida pelo próprio contribuinte no portal de serviços da prefeitura fará jus ao desconto do inciso I, deste artigo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 2º Excluem-se deste benefício os lançamentos referentes a autuações, multas, infrações e receitas diversas.

Art. 3º O período correspondente a data inicial e final para obter os benefícios será fixado mediante Decreto do Prefeito, tendo como limite o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após confirmada a quitação total do débito, inclusive acréscimos de custas judiciais, será providenciado o seu pedido de arquivamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 25 de abril de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal